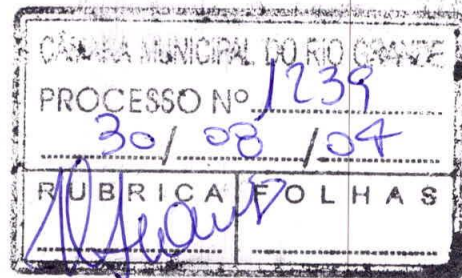




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/249

Rio Grande, 27 de agosto de 2004.

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 064 que, **“ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 5.913, DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.940, DE 25 DE MAIO DE 2004.”**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a necessidade de integração de alunos com deficiência auditiva no convívio escolar no município do Rio Grande e a dificuldade de encontrar-se profissionais que se enquadrem nas condições apresentadas na Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 5.940, de 25 de maio de 2004.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemo o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 27 DE AGOSTO DE 2004**

**ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 5.913,  
DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADA PELA  
LEI Nº 5.940, DE 25 DE MAIO DE 2004.**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Os contratados deverão ter habilitação de Ensino Médio, na modalidade Normal (Nível I), ou habilitação específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena (Nível II).” (NR)

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Os contratados devem possuir Curso de Intérprete na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2004.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

145

PROCESSO.....

1239

PLE 064/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2004.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *PLÉ 064/2004*

Ementa *1239104*

*PLÉ 064/2004*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, *30 de agosto* de 2004.

*[Signature]*

Presidente

*[Signature]*

Vice-Presidente

*[Signature]*

Secretário

*[Signature]*

Membro

*[Signature]*

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 5.913, DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.940, DE 25 DE MAIO DE 2004.**

**Art. 1º-** Fica, alterado o art. 3º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º - Os contratados deverão ter habilitação de Ensino Médio, na modalidade Normal (Nível I), ou habilitação específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena(Nível II).”(NR)**

**Art. 2º-** Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º - Os contratados devem possuir Curso de Intérprete na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (NR)**

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n.º 859 /04  
Proc. n.º 1.239/04

Rio Grande, 31 de agosto de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apresentamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 064/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Cláudio C. Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera os Arts. 3º e 4º da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 5.940, de 25 de maio de 2004.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

**ALTERA OS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 5.913,  
DE 05 DE ABRIL DE 2004, ALTERADA PELA  
LEI Nº 5.940, DE 25 DE MAIO DE 2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os contratados deverão ter habilitação de Ensino Médio, na modalidade Normal (Nível I), ou habilitação específica de grau superior, representada por Licenciatura Plena (Nível II).” (NR)

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 5.913, de 05 de abril de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os contratados devem possuir Curso de Intérprete na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).” (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2004.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMEC/PJ/CM/Publicação